

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
parte integrante do Manual de Compliance da Aqua Capital

1 APRESENTAÇÃO

Esta política de exercício de direito de voto (“**Política de Voto**” ou “**Política**”) tem por objetivo orientar o processo decisório da Aqua Capital em assembleias e reuniões dos Fundos e dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, conforme aplicável.

Esta Política serve como diretriz e complemento às disposições legais, regulatórias, autorregulatórias e contratuais (incluindo o Manual de Compliance e, em especial, o Código de Conduta Ética e a Política de Conflitos de Interesse) sobre o exercício do direito de voto em assembleias e reuniões.

Os significados atribuídos aos termos definidos utilizados nesta Política estão descritos no [Anexo A – Definições](#) do Manual de Compliance da Aqua Capital.

1 PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Aqua Capital acompanhará as convocações de assembleias e reuniões.

Mediante o recebimento de convocação, verificará se todos os requisitos legais foram cumpridos. Em caso positivo, procederá com a análise das matérias que serão objeto de deliberação, fazendo as pesquisas e estudos necessários.

Caso seja identificado algum Conflito de Interesses Aparente, Potencial ou Real com relação à pauta objeto de deliberação, o Departamento de Compliance deverá ser reportado imediata e previamente à assembleia ou reunião em questão para analisar a situação e orientar sobre a melhor forma de resolução.

Quando aplicável, a Aqua Capital obterá orientação de voto por parte dos cotistas conforme previsto nos regulamentos dos Fundos.

A Aqua Capital indicará representante para a assembleia e/ou reunião em questão, o qual deverá comparecer munido dos documentos que comprovem sua nomeação e poderes necessários para a participação na referida assembleia e/ou reunião, conforme aplicável.

O representante deverá exercer o seu direito de voto de modo fundamentado e no melhor interesse dos Fundos, sempre pautado em princípios de boa-fé, diligência, transparência e ética, observadas as diretrizes para votos obrigatórios e facultativas previstas nos itens 2.1 e 2.2 abaixo, respectivamente.

Ao término da assembleia e/ou reunião, o representante deverá entregar uma cópia da ata assinada à Aqua Capital, que por sua vez manterá arquivo e acompanhará o cumprimento das demais formalidades aplicáveis.

1.1 Voto obrigatório

Será obrigatório o exercício do direito de voto nas assembleias e reuniões que deliberarem sobre as seguintes matérias:

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos

- (i) A eleição de representantes no conselho de administração, se aplicável.
- (ii) A aprovação de planos de opções de ações.
- (iii) A aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos.
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos

- (v) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos

- (vi) Alterações na política de investimento que alterem a classe ou classificação dos Fundos perante autoridades regulatórias e autorregulatórias.
- (vii) Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico.
- (viii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
- (ix) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
- (x) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- (xi) Liquidação dos Fundos.
- (xii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na legislação aplicável.

1.2 Voto facultativo

Será facultativo o exercício do direito de voto nas assembleias e reuniões:

- (i) Caso a assembleia ou reunião ocorra em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância.
- (ii) Quando o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras dos Fundos.
- (iii) Quando a participação total dos Fundos for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Ainda, não obstante o disposto no item 3 acima, o voto obrigatório tornar-se-á facultativo:

- (iv) Caso haja situações de Conflito de Interesses, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Política, no Código de Conduta Ética e Política de Conflito de Interesses.
- (v) Se as informações disponibilizadas não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.
- (vi) Para os Fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia.
- (vii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
- (viii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

2 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS

Sempre que solicitada, a Aqua Capital enviará comunicação ao administrador dos Fundos para informá-lo sobre:

- Resumo do teor dos votos proferidos; e
- Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

O Departamento de Compliance é responsável pela elaboração, revisão e atualização desta Política. Qualquer dúvida e/ou evento (potencial ou efetivo) em desacordo com esta Política devem ser reportados ao Departamento de Compliance.

A inobservância às disposições desta Política poderá sujeitar o infrator a penalidades e sanções.

Para informações adicionais, consulte o [Manual de Compliance](#) da Aqua Capital.
